

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3952 • São Paulo, terça-feira, 23 de abril de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENAD/ORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cabreúva**, a realizar-se no dia **25 de abril** de 2024 (quinta-feira), às **14 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

COORDENADORIA DE CERIMONIAL COMUNICADO

A Comissão da **71ª Páscoa da Família Forense** comunica que a **reunião preparatória dos(as) funcionários(as) forenses**, representantes de cada unidade judiciária da Capital (Fóruns Centrais e Regionais), será no dia **25 de abril** de 2024 (quinta-feira), às **16 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PIRAJÚ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Pirajú – Unidade de Transição)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejuapá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (*anexado ao Registro Civil do Município de Óleo*)**DICOGÉ 2****COMUNICADO CG Nº 262/2024
(Processo nº 2024/45985)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da área criminal que, visando ao adequado processamento dos Expedientes Preparatórios de Revisão Criminal físicos, cujos processos de origem foram digitalizados ou estejam em fase de digitalização, deverão ser observadas as diretrizes abaixo, com base na Portaria Conjunta nº 9.797/2019:

1) Cadastrado o Expediente Preparatório pelo Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários de Direito Criminal, será remetido à Vara de origem para apensamento dos autos originários, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 9.797/2019.

2) Nos casos em que o processo de origem estiver digitalizado ou em fase de digitalização, o Expediente Preparatório de Revisão Criminal físico deverá ser devolvido pela Vara de origem, certificando-se a comunicação da digitalização do processo principal, a fim de viabilizar o regular andamento dos pedidos de Revisão Criminal.

DICOGÉ 2

Processo nº 000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M. DECISÃO: Vistos. Por delegação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, conforme portaria de fls. 300/312, despacho nos presentes autos. Em atenção ao pedido formulado ao final da audiência de interrogatório, realizada na presente data, no sentido de se decretar a absolvição sumária do processado, reputo que o pedido não comporta deferimento, haja vista a necessidade de cabal apuração dos fatos, em tese, imputados, mormente porque, em que pese a versão declinada pelo servidor, esta demanda dilação probatória, cujo início se dará com a apresentação ou requerimento de provas no prazo legalmente estabelecido. Deste modo, INDEFERE-SE o pedido de absolvição sumária do processado ou de arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar. Destaque-se, por outro lado, a necessidade de RETIFICAÇÃO de informação dada à douta patrona e ao representado, no tocante ao prazo final para o requerimento de provas. Por equívoco deste Magistrado, foi informado que o tríduo legal teria como dies ad quem a data de 22 de abril de 2024, porém, o correto é que o dies ad quem do prazo legalmente concedido dar-se-á em 24 de abril de 2024. Intimem-se e Cumpra-se com urgência, autorizado o envio de e-mail e telefonema/WhatsApp para informação da douta patrona. São Paulo, 19 de abril de 2024. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).

DICOGÉ 2

Processo nº 000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M. DECISÃO: Vistos. Fl. 368/375: para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de oitiva da testemunha Leandro Rosseto, Oficial Maior, para o dia 25/04 p.f. , às 15 horas. Intimem-se. Intime-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).

**DICOGE 3.1****COMUNICADO CG Nº 260/2024****PROCESSO Nº 2021/101315**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **DETERMINA** aos MM. Juizes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**, bem como assinem as novas ordens.

(DJE 19, 23 e 25/ 2024)

PROCESSO PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 – BOTUCATU

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes na delegação correspondente ao Tabelião Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema; **b)** designo o Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, no período de 05 a 23.10.2023; **c)** dispense o Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 24.10.2023; **d)** designo a Sra. Helena Paula Goettems Bragatto, preposta substituta da serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 68/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES na delegação correspondente ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito Vitoriana, da mesma Comarca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2334, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º - DESIGNAR o Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, de 05 a 23 de outubro de 2023;

Artigo 3º - DISPENSAR o Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 24 de outubro de 2023;

Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a Sra. HELENA PAULA GOETTEMES BRAGATTO, preposta substituta da Unidade em questão, a partir de 24 de outubro de 2023, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 17 de abril de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 – PANORAMA**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos Lima na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu; **b)** dispense o Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos Lima do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de 05.10.2023; **c)** designo a Sra. Gabriela Santos Mares, preposta substituta, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo acervo recolhido, no período de 05.10 a 06.11.2023; **d)** designo para responder pelos referidos expedientes e acervo recolhido, a partir de 07.11.2023, o Sr. Jorge Rachid Haber Neto, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 69/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que o Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA foi designado pela Portaria nº 02, de 03 de fevereiro de 2023, para responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2341, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º - DISPENSAR o Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, de 05 de outubro a 06 de novembro de 2023, a Sra. GABRIELA SANTOS MARES, preposta substituta da Unidade em questão, e a partir de 07 de novembro de 2023, o Sr. JORGE RACHID HABER NETO, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 17 de abril de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826 – SÃO VICENTE

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rafael Gil Cimino, na delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; **b)** designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023, excepcionalmente, o Sr. Rafael Gil Cimino; de 1º.11.2023 a 31.01.2024, o Sr. José Gabriel Gonzalez Alvares, preposto substituto da serventia; de 1º.02.2024 a 29.02.2024, o Sr. Pedro Luiz Pinto dos Santos, preposto escrevente da serventia; e a partir de 1º.03.2024, a Sra. Ana Paula Goyos Browne, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 70/2024**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RAFAEL GIL CIMINO na delegação extrajudicial correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2350, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. RAFAEL GIL CIMINO; de 1º de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, o Sr. JOSÉ GABRIEL GONÇALEZ ALVARES, preposto substituto da serventia; de 1º de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024, o Sr. PEDRO LUIZ PINTO DOS SANTOS, preposto escrevente da serventia; e a partir de 1º de março de 2024, a Sra. ANA PAULA GOYOS BROWNE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 17 de abril de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826 – JALES

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Leandro Utiyama, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto; **b)** designo o Sr. Leandro Utiyama para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Sandra Mara de Biasi, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 71/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. LEANDRO UTIYAMA na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2345, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 05 de outubro de 2023;



Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LEANDRO UTIYAMA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. SANDRA MARA DE BIASI, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 17 de abril de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826 – CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. André Luiz Pancioni, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana; **b)** designo o Sr. André Luiz Pancioni para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 16.10.2023, a Sra. Marta de Vito Aguilhar da Silva, preposta substituta, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 72/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ LUIZ PANCIONI na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2349, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ANDRÉ LUIZ PANCIONI, e a partir de 16 de outubro de 2023, a Sra. MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 17 de abril de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a alteração no modelo da Ata de Correição Extrajudicial, como proposto no parecer. Por fim, edito o anexo Provimento para alterar a redação das alíneas “m” e “n” ao item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação prevista no parecer. São Paulo, 19 de abril de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 09/2024

Altera a redação das alíneas “m” e “n” item 57 do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para prever o arquivamento, nas unidades que prestam o serviço de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica dos relatórios e da guia de recolhimento a que se referem os arts. 8º e 9º do Provimento CNJ nº 159/2023.

(ODS 16)

PROVIMENTO CG Nº 09/2024 – Dispõe sobre o arquivamento, pelos responsáveis pelas unidades que prestam os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, dos demonstrativos e da guia de recolhimento previstos no Provimento CNJ nº 159/2024.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUADOR LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CNJ nº 159/2023, que instituiu e regulamentou o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – FIC-ONSERP, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN e o Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ;

Provimento CG nº 09/2024

1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00019513 e o código Q99QYJ4B.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de arquivamento, pelos responsáveis pelas delegações a que atribuída as especialidades correspondentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, dos relatórios de apuração e das guias de recolhimento dos valores devidos ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN e o Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2024/19513;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as alíneas “m” e “n” do item 57 do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para que passem a ter as seguintes redações:

“57. Os serviços notariais e de registro possuirão os seguintes classificadores:

(...)

m) relatórios mensais, nas delegações que prestam o serviço correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de apuração dos valores devido ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN e o Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas

Provimento CG nº 09/2024

2

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00019513 e o código Q99QYJ48.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Jurídicas – FIC-RTDPJ, elaborados na forma dos Provimentos CNJ nºs 115/2021 e 159/2023, salvo se arquivados em mídia eletrônica segura;

n) guias de recolhimento do valor devido ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, nas delegações que prestam o serviço correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, nas delegações que prestam o serviço correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, e ao Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ nas delegações que prestam os serviços correspondentes ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica”.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Provimento CG nº 09/2024

3

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/estendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00019513 e o código Q990YJ48.

80

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 259/2024****PROCESSO CG Nº 2023/120712 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça **reitera** aos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo a necessidade de observância do item 229.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no registro dos contratos celebrados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, como é o caso da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos****SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/04/2024

1002562-11.2021.8.26.0363; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Mogi-Mirim; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002562-11.2021.8.26.0363; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luis Fernando Haesbaert; Advogado: Fioravante Bizigato (OAB: 270076/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/04/2024

1005391-47.2022.8.26.0292; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Jacareí; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005391-47.2022.8.26.0292; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Proprietários do Loteamento do Jardim Coleginho; Advogada: Simone Cristiane Scotton (OAB: 251686/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/04/2024

1001005-87.2020.8.26.0568; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São João da Boa Vista; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001005-87.2020.8.26.0568; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S. P. B. I. de R. LTDA; Advogado: Rogê Ferraz de Campos Filho (OAB: 382361/SP); Advogado: Régis Ferraz de Campos (OAB: 415609/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. J. da B. V.

1025671-62.2023.8.26.0564; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 9ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025671-62.2023.8.26.0564; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: T. I. de J. A. do B. - T.; Advogada: Grazielle Arruda Pimentel Paiva (OAB: 371923/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. B. do C.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1002562-11.2021.8.26.0363; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Mirim; 1ª Vara; Dúvida; 1002562-11.2021.8.26.0363; Registro de Imóveis; Apelante: Luis Fernando Haesbaert; Advogado: Fioravante Bizigato (OAB: 270076/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**



1005391-47.2022.8.26.0292; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jacareí; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1005391-47.2022.8.26.0292; Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Proprietários do Loteamento do Jardim Coleginho; Advogada: Simone Cristiane Scotton (OAB: 251686/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1001005-87.2020.8.26.0568; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São João da Boa Vista; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001005-87.2020.8.26.0568; Registro de Imóveis; Apelante: S. P. B. I. de R. LTDA; Advogado: Rogê Ferraz de Campos Filho (OAB: 382361/SP); Advogado: Régis Ferraz de Campos (OAB: 415609/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. J. da B. V.; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1025671-62.2023.8.26.0564; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1025671-62.2023.8.26.0564; Registro de Imóveis; Apelante: T. I. de J. A. do B. - T.; Advogada: Grazielle Arruda Pimentel Paiva (OAB: 371923/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. B. do C.; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dra. ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências da cadeira do Desembargador José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, na 15ª Câmara Criminal, no período de 29/04/2024 a 08/05/2024, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 23ª Vara Cível - Capital em 22/04/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. MARCOS DUQUE GADELHO JUNIOR.

Dra. JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista a partir de 29/04/2024, cessando a designação anterior.

Dra. JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 13/05/2024 a 29/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA.

Dra. CELINA MARIA MACEDO STERN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara a partir de 29/04/2024.